



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



DECRETO Nº 279/2021

“ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DE CRÉDITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOEMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 89, Inciso IX, cominado com o Art. 93, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista os artigos 55, da Lei Municipal nº 388, de 05 de agosto de 1988 - Código Tributário do Município de Moema, MG,

DECRETA:

Art. 1º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se como crédito fiscal o tributário (proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas) e, o crédito fiscal não tributário, (demais créditos da Fazenda Pública).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação deverá notificar os contribuintes em débito, para que promovam os pagamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação.

Parágrafo Único. As notificações deverão ocorrer em ordem sequencial com prioridade para os inadimplentes, cujos créditos fiscais sejam de maiores valores.

Art. 3º - Caso o crédito não seja satisfeito, a Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação deverá encaminhar as certidões de débito, de valores superiores a R\$1000,00 (um mil reais), ao Cartório de Registro de Protesto.

Art. 4º - Deverá ocorrer o ajuizamento de ação de execução dos créditos fiscais, cujos débitos superem o valor de R\$1000,00 (um mil reais), caso os contribuintes ainda permaneçam inadimplentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Moema,
Aos 13 de dezembro de 2021.


Alaelson Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal